

LEI Nº 3.093, DE 13 DE JULHO DE 2011.

*ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 2.405, DE 21-02-2006 –
REGIME JURIDICO.*

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 84 da Lei n.º 2.405, de 21 de fevereiro de 2006 – Regime Jurídico passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84

§ 1º

§ 2º Além do serviço prestado ao Município e salvo o disposto no parágrafo seguinte, somente será computado como tempo de serviço estranho ao município aquele exercido em atividade pública ou privada, até o máximo de:

- a) três anos para o adicional de quinze por cento:
- b) cinco anos para o adicional de vinte e cinco por cento.

Art. 2º As demais disposições da Lei n.º 2.405-2006 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 13 de julho de 2011.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAFAEL BARONI DE BARROS
Secretário Municipal da Administração